

## **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2010.**

Altera o art. 19 e acresce o art. 19-A à Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2009. Alterada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 19 da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º A inscrição do MEI nos órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização será cancelada quando ocorrer a hipótese prevista no § 4º, do art. 8º, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011).

§ 1º No caso de cancelamento da inscrição previsto no caput, o município ou o Distrito Federal deverá: (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011).

I - Notificar o interessado; e (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011).

II - Informar por meio do Portal do Empreendedor o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório e consequente, cancelamento do respectivo registro e inscrições nos cadastros municipal, distrital, estadual e federal ou, enquanto não houver integração do sistema, por meio de ofício à Junta Comercial, (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011).

§ 2º Recebida a comunicação a que se refere o inciso II, do § 1º, a Junta Comercial incluirá a informação no Portal do Empreendedor. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011).

§ 3º A Secretaria-Executiva do CGSIM comunicará aos órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do Microempreendedor Individual, por meio de portaria, a disponibilização do aplicativo a que se refere a alínea b), do inciso II, do § 1º, deste artigo”.

Art. 2º A Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A No ato de inscrição e registro do MEI este deverá inserir o número do CPF, a data de nascimento e o número do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), se entregue, ou o número do Título de Eleitor, quando a pessoa física que estiver se registrando não tiver entregado a DIRPF."  
(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVAN RAMALHO**  
**Presidente do Conselho**  
**Substituto**